



CONTRATO Nº 033/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 44.857.027/0001-70, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 491, Centro, representada neste ato pelo prefeito municipal sr. **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/M.F 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1.183, Bairro Velha na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.036-001 adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **ROBERLEI CESAR FERNANDES**, diretor regional do Estado de São Paulo, inscrito no CPF058.748.998-71 e RG 19.817.393-3, residente e domiciliado na cidade Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), ABRANGENDO CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NARANDIBA:**

- 1 - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
- 2 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;
- 3 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO PLURIANUAL;
- 4 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
- 5 - SISTEMA DE RESPONSABILIDADE FISCAL
- 6 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS (AUDESP)
- 7 - SISTEMA DE TESOUREARIA
- 8 - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
- 9 - SISTEMA DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO AO CIDADÃO VIA WEB
- 10 - SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS
- 11 - SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA



- 12 – SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO)
- 13 – SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO) – CONTRACHEQUE VIA WEB
- 14 – SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO) – ATOS LEGAIS FASE III – (AUDESP)
- 15 – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS
- 16 – SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS (ALMOXARIFADO)
- 17 – SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL
- 18 – SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- 19 – SISTEMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – FASE IV (AUDESP)
- 20 – SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA VIA WEB
- 21 - SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGURANÇA DE MEDICINA DO TRABALHO)
- 22 – SISTEMA DE PROJETO E-SOCIAL (ADEQUAÇÃO BASE CADASTRAL)
- 23 – SISTEMA DE PROJETO E-SOCIAL (COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA)
- 24 – SISTEMA DE PROCURADORIA – EXECUÇÃO FISCAL
- 25 – SISTEMA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – PROTOCOLO – COM MÓDULO WEB
- 26 – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS (BI)

1.2) De acordo com as condições estabelecidas no Anexo V do edital de licitação, que integra o presente Contrato, e, na proposta apresentada pela contratada na licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

2.1 - O software deverá ser instalado pela contratada na sede da Prefeitura do Município de Narandiba/SP, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado no Edital e o disposto no ANEXO I do edital.

2.2 - A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.



c) evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

2.2.1. Para cumprimento da letra b, do item 2.2., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

3.1 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação dos sistemas. O prazo máximo para que os sistemas estejam totalmente implantados e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, deverá atender o especificado no termo de referência, qual seja, **setenta e duas horas**.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTO TÉCNICO E SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO

4.1 ATENDIMENTO TÉCNICO

4.1.1. Quando solicitado atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema, o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 06 (seis) horas, contados a partir da solicitação por parte da **CONTRATANTE**, em caso da necessidade de visita de técnico (s), este prazo será de 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - Em contrapartida, pelo uso da Locação, descrito na cláusula primeira deste instrumento e abaixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 16.908,00 (dezesseis mil e novecentos e oito reais), valor esse que permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, os preços unitários serão de:

ITEM	SOFTWARES	LOCAÇÃO ATUALIZAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	R\$ 433,00	R\$ 5.196,00
2	SISTEMA DE PLANEJAMENTO LEI DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA;	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
3	SISTEMA DE PLANEJAMENTO PLURIANUAL;	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
4	SISTEMA DE PLANEJAMENTO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
5	SISTEMA DE RESPONSABILIDADE FISCAL	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
6	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS (AUDESP)	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
7	SISTEMA DE TESOUREARIA	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
8	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 1.115,00	R\$ 13.380,00
9	SISTEMA DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO AO CIDADÃO VIA WEB	R\$ 755,00	R\$ 9.060,00
10	SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
11	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
12	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO)	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
13	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO) - CONTRACHEQUE VIA WEB	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
14	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO) - ATOS LEGAIS FASE III - (AUDESP)	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00



15	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
16	SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS (ALMOXARIFADO)	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
17	SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
18	SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
19	SISTEMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - FASE IV (AUDESP)	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
20	SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA VIA WEB	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
21	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGURANÇA DE MEDICINA DO TRABALHO)	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
22	SISTEMA DE PROJETO E-SOCIAL (ADEQUAÇÃO BASE CADASTRAL)	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
23	SISTEMA DE PROJETO E-SOCIAL (COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA)	R\$ 610,00	R\$ 7.320,00
24	SISTEMA DE PROCURADORIA - EXECUÇÃO FISCAL	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
25	SISTEMA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS - PROTOCOLO - COM MÓDULO WEB	R\$ 1.010,00	R\$ 12.120,00
26	SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS (BI)	R\$ 1.010,00	R\$ 12.120,00
TOTAIS		R\$ 16.908,00	R\$ 202.896,00

5.2 - O Valor para implantação e treinamento de pessoal será de R\$ 33.490,00 (trinta e três mil quatrocentos e noventa reais), sendo os preços unitários da seguinte forma:

ITEM	SOFTWARES	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	R\$ 0,00
2	SISTEMA DE PLANEJAMENTO LEI DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA;	R\$ 0,00
3	SISTEMA DE PLANEJAMENTO PLURIANUAL;	R\$ 0,00
4	SISTEMA DE PLANEJAMENTO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	R\$ 0,00
5	SISTEMA DE RESPONSABILIDADE FISCAL	R\$ 0,00



6	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS (AUDESP)	R\$ 0,00
7	SISTEMA DE TESOUREARIA	R\$ 0,00
8	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 0,00
9	SISTEMA DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO AO CIDADÃO VIA WEB	R\$ 0,00
10	SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	R\$ 0,00
11	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 0,00
12	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO)	R\$ 0,00
13	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO) - CONTRACHEQUE VIA WEB	R\$ 3.845,00
14	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO) - ATOS LEGAIS FASE III - (AUDESP)	R\$ 2.830,00
15	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	R\$ 0,00
16	SISTEMA DE CONTROLE DE MATERIAIS (ALMOXARIFADO)	R\$ 0,00
17	SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	R\$ 0,00
18	SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 0,00
19	SISTEMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - FASE IV (AUDESP)	R\$ 3.845,00
20	SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA VIA WEB	R\$ 0,00
21	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGURANÇA DE MEDICINA DO TRABALHO)	R\$ 2.530,00
22	SISTEMA DE PROJETO E-SOCIAL (ADEQUAÇÃO BASE CADASTRAL)	R\$ 3.035,00
23	SISTEMA DE PROJETO E-SOCIAL (COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA)	R\$ 3.240,00
24	SISTEMA DE PROCURADORIA - EXECUÇÃO FISCAL	R\$ 2.830,00
25	SISTEMA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS - PROTOCOLO - COM MÓDULO WEB	R\$ 3.845,00
26	SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS (BI)	R\$ 7.490,00
TOTAIS		R\$ 33.490,00

5.3 - O valor global da Hora Técnica para Atendimento Técnico "In Loco" ou Remoto (serviços extras que não são contemplados pela rotina normal utilização dos sistemas), para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 100,00



(cem reais a hora), para execução de um total de 200 (duzentas) horas técnicas.

5.3.1 - Não será realizada cobrança por parte da contratada nas eventuais viradas anuais de sistemas para contemplar o novo orçamento.

5.4 - O valor global da contratação para Locação, conversão, implantação e treinamento de pessoal, e atendimento técnico para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 256.386,00 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 - Da locação mensal, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subseqüente da execução dos serviços.

6.2 - Da conversão, implantação e treinamento o pagamento será com vencimento em até 30 (trinta) dias após o término da conversão, implantação e treinamento do mês subseqüente da execução dos serviços.

6.3 - Do Atendimento técnico, o pagamento será com vencimento em até 30 (trinta) dias após o atendimento do mês subseqüente da execução dos serviços.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme acima, após a apresentação das notas fiscais/fatura, correspondente aos serviços.

6.4.1 - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

6.5 - O pagamento será efetuado na modalidade de Boleto Bancário ou na sua falta como ordem de pagamento bancária, tendo a CONTRATADA indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente: 5247-7

b) Agência: 3420-7

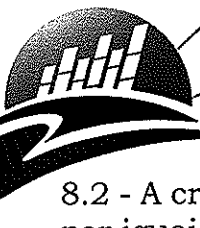
c) Banco: Banco do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE

7.1 - No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.



8.2 - A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

8.3 - Toda renovação/alteração contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

9.1 - O objeto do contrato será recebido:

9.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os softwares fornecidos/instalados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 9.3 abaixo.

9.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE.

10.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Contrato, oneraram a seguinte verba:

02-Executivo



02.02-Finanças

041230003.2.003000-Manutenção do Setor de Finanças

3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso. 01-TESOURO

10.3 - Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

11.1.1 - Implantar o sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

11.1.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.

11.1.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.

11.1.4 - Ministras palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do sistema.

11.1.5 - Prestar manutenção aos sistemas.

11.1.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital de licitação, anexos e termo de contrato.

11.1.7 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

11.1.8 - prestar toda assistência na operação dos sistemas;

11.1.9 - orientação e treinamento aos usuários do sistema;

11.1.10 - auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação. Desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

11.1.11 - substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

11.1.12 - manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento.

11.2 - São obrigações da contratante:

11.2.1 - Pagar a contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.



11.2.2 - Fornecer a contratada o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo software atual da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 - advertência;

12.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.3 desta cláusula.

12.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

12.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 12.3, subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

12.4 - O atraso injustificado na instalação completa do software, correção de seu funcionamento, prestação de assistência técnica preventiva/corretiva, e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a



contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor total contratado.

12.5 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/91.

13.3 - Ocorrerá ainda a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) - não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) - lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- i) - ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.



DISPOSIÇÕES FINAIS:

Elege-se o Foro da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

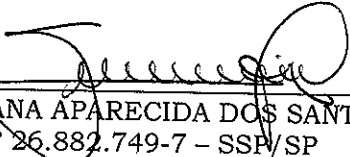
As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e as condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 007/2017**, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas partes abaixo assinadas.

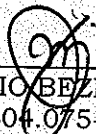
Prefeitura Municipal de Narandiba, 27 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
 Itamar dos Santos Silva
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

**GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA
 E GESTÃO EM SERVIÇOS**
 Roberlei César Fernandes
 Diretor Regional
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) 
 SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
 RG nº 26.882.749-7 - SSP/SP

2) 
 MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
 RG: 48.304.075-7- SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Contratada: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

CONTRATO N°: 033/2018 - Pregão Presencial n° 007/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), ABRANGENDO CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NARANDIBA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 27 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Roberlei Cesar Fernandes
Diretor Regional
CONTRATANTE